



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: **Análise de proposta**

Destino: **CPL/SR/PF/RJ**

Processo: **08455.023860/2020-37**

Interessado: **SR/PF/RJ**

Em resposta ao Despacho CPL 19978842, segue abaixo análise técnica da proposta apresentada pela empresa Michele de Alvarenga Farinazzo Pereira ME.

Preliminarmente, antes da análise técnica, cumpre-nos informar que o valor global apresentado não alcança o limite mínimo previsto no Art. 48, Inciso II, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93, que considera manifestamente inexequível proposta cujo valor seja inferior a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou do próprio valor orçado pela Administração (adotado o menor valor entre os dois parâmetros). O referido limite mínimo equivale a R\$667.232,07.

Sobre os aspectos técnicos, seguem as informações solicitadas.

1 – ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise será efetuada nos itens cujos valores ofertados estão abaixo de 70% do valor orçado pela Administração, a saber: itens 02.01.02 (emboço) e 02.02.02 (pintura em parede).

Item 2.1.2 - Emboço

A composição utilizada pela Administração é a referência 87778 do Sinapi. As quantidades geradoras de material da composição por m² foram mantidas, sendo oferecidos descontos de 30% nos insumos referentes.

Chamou a atenção na parcela formadora do preço referente aos insumos de mão de obra (pedreiro e servente) a fixação de uma produtividade por hora de 0,25, contra os 0,65 da composição Sinapi, ou seja: pela proposta da Licitante, cada metro quadrado do serviço será concluído em um intervalo de tempo 2,6 vezes menor que o indicado

na composição Sinapi, incompatível com a qualidade que se deseja como resultado final dos serviços.

Item 2.2.2 – Pintura em parede

O preço proposto pela Licitante para o principal item da licitação foi mais de 60% abaixo do valor orçado pela Administração no referido item.

Na composição apresentada, o preço unitário proposto para o insumo tinta, em confronto com a composição 88489 do Sinapi, indica um desconto na faixa de 30%. Para o item, foi considerada a aplicação de 0,231 litros de tinta por metro quadrado, quando a composição Sinapi indica uma quantidade de 0,33 litros aplicados por metro quadrado, ou seja, uma diferença de quantidade de tinta aplicada a menor por metro quadrado que não será aceita.

Referente à parcela de mão de obra, foi apresentado para o insumo pintor um coeficiente por hora de 0,03, em confronto com 0,187 da composição. Comparando os coeficientes, pela proposta da Licitante, cada metro quadrado de parede pintada será concluído pelo pintor em um tempo mais de 6 vezes menor do que o estimado pela composição oficial.

O mesmo raciocínio se aplica ao insumo servente, (índice por hora de 0,0483 proposto contra 0,069 da composição Sinapi); O servente, pela proposta, conclui o serviço por metro quadrado em um tempo 1,4 vezes menor que o estimando para a composição 88489.

2 – CONCLUSÃO

Confrontando a proposta da Licitante com as premissas do Edital, suas especificações técnicas, quantidades de material de cada composição de preço, equipamentos, metodologia de execução, profissionais envolvidos e respectivas remunerações, produtividade, etc., concluimos ser inexequível a proposta apresentada para o resultado que se deseja alcançar pela Administração para os serviços objeto da presente Licitação.

LUCIANO MEDEIROS

Agente de Polícia Federal - Mat. 14890

GTED/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS, Agente de Polícia Federal**, em 19/08/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19978842** e o código CRC **68B184D8**.

